



RESOLUÇÃO Nº 636, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

**O CONSELHO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.023210/2017-60, resolve:

**Art. 1º** Aprovar as **Normas para Realização de Projetos de Ensino de Graduação**, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O Projeto de Ensino de Graduação (PEG) é um processo de desenvolvimento educacional e está vinculado ao Projeto Pedagógico de Curso, de um ou mais cursos de graduação, constituindo um mecanismo de sistematização e operacionalização de iniciativas e experiências que tem por objetivo a efetivação da melhoria estrutural, organizacional e funcional do ensino de graduação.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino de Graduação podem contribuir no desenvolvimento de algum componente curricular, mas não se confundem com este.

**Art. 3º** Poderão ser classificados como Projeto de Ensino de Graduação os projetos que contemplam uma ou mais das seguintes ações:

I - implementação de iniciativas ou experiências teóricas e/ou metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino;

II - dinamização dos componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso; ou

III - produção de material didático e instrucional.

**Art. 4º** A clientela atendida pelo Projeto de Ensino de Graduação deverá ser composta por acadêmicos de graduação da UFMS.

**Art. 5º** A coordenação, a gestão, a execução e a certificação do Projeto de Ensino de Graduação serão de responsabilidade do Diretor da Unidade da Administração Setorial a qual o(a) coordenador(a) do Projeto está vinculado.

**§1º** Somente poderá ser realizado Projeto de Ensino de Graduação depois da manifestação do Colegiado de Curso e aprovação pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial de origem do Projeto.

**§2º** O PEG que envolva mais de uma Unidade deverá ser de responsabilidade da Unidade da Administração Setorial, a qual o(a) coordenador(a) do Projeto está vinculado.

**Art. 6º** A avaliação dos impactos dos projetos na graduação da UFMS será realizada pela coordenação do Projeto e pelo Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos de Ensino de Graduação (Copeg).

**Art. 7º** Fica instituído o Copeg, composto por:

I - um representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com respectivo suplente, indicados pelo Pró-Reitor; e



II - seis representantes docentes, com respectivos suplentes, sendo três das Unidades da Administração Setorial da Cidade Universitária e três representantes dos Câmpus, indicados pelos Diretores de Unidade;

§1º Os suplentes assumirão a vaga em caso de impedimento permanente do titular.

§2º Deverá haver o rodízio entre as Unidades que ainda não participaram, quando houver necessidade de substituição de membros.

§3º O presidente do Copeg será escolhido pelos seus membros.

§4º O membro que faltar três vezes consecutivas e não se justificar será substituído.

§5º O Copeg será constituído por meio de Instrução de Serviço do Pró-Reitor de Graduação e seus membros terão o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Copeg:

I - fixar seu cronograma de reuniões;

II - estabelecer os critérios de análise dos impactos dos Projetos de Ensino de Graduação e analisar os projetos e seus respectivos relatórios, conforme esses critérios; e

III - emitir parecer ao Conselho de Graduação a respeito de recursos interpostos às decisões dos Conselhos de Unidade das Unidades da Administração Setorial quanto ao julgamento dos projetos e relatórios dos Projetos de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. O Copeg poderá convocar os proponentes do Projeto de Ensino de Graduação quando julgar necessário para dirimir dúvidas.

Art. 9º Compete à Direção da Unidade da Administração Setorial a qual se vincula o Projeto de Ensino de Graduação:

I - definir o orçamento para Projetos de Ensino de Graduação no âmbito da Unidade;

II - encaminhar os Projetos de Ensino de Graduação aprovados à Prograd para registro em até quinze dias depois de sua aprovação;

III - acompanhar os relatórios dos Projetos de Ensino de Graduação realizados quanto ao cumprimento de seu objeto;

IV - encaminhar os Relatórios dos Projetos de Ensino de Graduação desenvolvidos à Prograd, aprovados ou não, para registro em até quinze dias depois de sua apreciação,

V - assinar os certificados dos participantes dos Projetos de Ensino de Graduação cujos relatórios tenham sido aprovados; e

VI - constituir comissão setorial na Unidade para análise dos Projetos de Ensino de Graduação, dos relatórios finais e dos relatórios parciais, quando for o caso.

Art 10. Compete à Comissão Setorial da Unidade:



I - orientar os interessados com relação à elaboração de Projeto de Ensino de Graduação; e

II - realizar a análise documental do Projeto de Ensino de Graduação, bem como dos relatórios parciais e/ou finais para subsidiar a decisão do Conselho da Unidade da Administração Setorial;

Art. 11. A Prograd deverá manter o registro dos projetos realizados na UFMS.

Art. 12. Compete ao coordenador do Projeto de Ensino de Graduação, obedecendo a seguinte ordem:

I - submeter a Proposta do Projeto e o Relatório Final à Comissão Setorial da Unidade;

II - submeter a Proposta do Projeto e o Relatório Final ao Colegiado de Curso ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado(a); e

III - submeter a Proposta do Projeto e o Relatório Final ao Conselho da Unidade da Administração Setorial ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado(a).

Art. 13. A coordenação de um Projeto de Ensino de Graduação somente poderá ser exercida por docente do Quadro Efetivo da UFMS.

Parágrafo único. O gestor financeiro poderá ser o Coordenador(a) do projeto ou outro servidor efetivo (docente ou técnico administrativo) da UFMS.

Art. 14. Caracterizam-se como colaboradores: técnico-administrativos, docentes, discentes, tutores dos cursos de graduação oferecidos na modalidade a distância e outros profissionais da área, externos à Instituição.

Art. 15. A proposição de um Projeto de Ensino de Graduação deve ser realizada ao Conselho(s) da(s) Unidade(s) da Administração Setorial com, no mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência ao início previsto.

Parágrafo único. Uma proposta de Projeto de Ensino de Graduação somente poderá ser apreciada pelo Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial se tiver parecer favorável da Comissão Setorial da Unidade e do Colegiado de Curso envolvido.

Art. 16. O financiamento de Projeto de Ensino de Graduação poderá ser realizado por meio de patrocínios, parcerias, financiamento de agências de fomento ou outra forma aprovada e normatizada pelo Conselho Diretor da UFMS.

Art. 17. Um Projeto de Ensino de Graduação poderá ter financiamento da UFMS desde que haja recurso disponível previsto no orçamento da Instituição no ano de realização do Projeto.

Parágrafo único. Um Projeto de Ensino de Graduação poderá ser aprovado com ou sem ônus para a Instituição.

Art. 18. É vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração a servidor público de qualquer nível ou, no caso de servidor da UFMS, seus parentes até segundo grau,



pelo desenvolvimento de qualquer atividade em Projeto de Ensino de Graduação desenvolvido pela Instituição.

Art. 19. A proposta de PEG deverá ser preenchida em formulário específico, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 20. A prorrogação ou o cancelamento do Projeto de Ensino de Graduação deverão ser justificados pelo coordenador à Direção da Unidade da Administração Setorial, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 21. No caso de impedimento do coordenador do PEG, a substituição deverá ser justificada à Direção da Unidade da Administração Setorial com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. A justificativa de cancelamento ou de prorrogação de um projeto deverá ser acompanhada do Relatório Parcial para apreciação da Comissão Setorial da Unidade, do Colegiado e do Conselho de Unidade da Administração Setorial.

Art. 22. Não poderão ser aprovados, mesmo sem ônus para a UFMS, Projetos de Ensino de Graduação que:

- I - deixem de atender estas normas; e
- II - cujo coordenador tenha pendência de Projetos de Ensino de Graduação.

Art. 23. Os resultados alcançados pelos projetos poderão ser divulgados pela UFMS como produção acadêmica dos cursos aos quais estão vinculados, resguardando os direitos autorais dos participantes.

Parágrafo único. Nos casos de divulgação pelos próprios participantes, deverá ser resguardado o vínculo com a Instituição.

Art. 24. O Relatório Parcial ou o Final deverá conter as alterações ocorridas durante o desenvolvimento do projeto, a inclusão e a exclusão de colaboradores, a prorrogação, a carga horária, a relação dos participantes e outras informações que o coordenador do projeto julgar pertinentes.

§1º O coordenador do PEG ficará responsável pela elaboração do Relatório Final, conforme formulário específico, Anexo II, desta Resolução, no prazo máximo de trinta dias, depois do término do Projeto, para análise e parecer da Comissão Setorial da Unidade, manifestação do Colegiado de Curso e da aprovação do Conselho de Unidade da Administração Setorial.

§2º O Projeto com duração de atividades superior ao período de um ano deverá apresentar relatório a cada seis meses.

Art. 25. Depois da aprovação do Relatório Final, a Direção da Unidade da Administração Setorial de origem do projeto deverá expedir certificados do projeto à clientela



envolvida, ao coordenador e aos colaboradores, de acordo com modelo elaborado pelo Copeg e pela Prograd, devendo constar:

- I - o nome completo da pessoa que receberá o certificado;
- II - título, período de realização e carga horária de envolvimento da pessoa com o projeto;
- III - o número e a data do ato de homologação do relatório;
- IV - dados do registro do certificado em livro de registros ou banco de dados eletrônico; e
- V - as assinaturas do coordenador do Projeto e do Diretor da Unidade da Administração Setorial de origem do Projeto.

Art. 26. A Prograd disponibilizará os seguintes modelos dos documentos referentes ao Projeto de Ensino de Graduação:

- I - formulário para apresentação do Projeto;
- II - formulário de relatório de desenvolvimento de Projeto Parcial e Final; e
- III - certificado de participação no Projeto.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação, ouvido o Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos de Ensino de Graduação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 564, Coeg, de 11 de dezembro de 2015.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO,  
Presidente.



## ANEXO I

Resolução Cograd nº 636,Cograd, de 1º de novembro de 2017.

### PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEG)

#### TÍTULO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO:

#### OBJETO(S) DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO:

- ( ) implementação de iniciativas ou experiências teóricas e/ou metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino;  
( ) dinamização das componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso;  
( ) produção de material didático e instrucional.

\**Processo de desenvolvimento educacional vinculado a Projeto Pedagógico de, pelo menos, um curso de graduação e voltado para a Comunidade Acadêmica da UFMS.*

#### CARGA HORÁRIA (CH) DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEG)

CH do(a) Coordenador(a):	CH do(s) Colaborador(es):	CH dos Participantes:
--------------------------	---------------------------	-----------------------

UNIDADE PROPONENTE:	Câmpus/Faculdade/Instituto/Escola:
---------------------	------------------------------------

UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S):	Câmpus/Faculdade/Instituto/Escola:
--------------------------	------------------------------------

UNIDADE CERTIFICADORA: (Caso o evento envolva mais de uma Unidade, indicar qual delas fará a certificação)	Câmpus/Faculdade/Instituto/Escola:
---	------------------------------------

EXECUÇÃO: (mês e ano) <i>(Considerar o cronograma de execução do projeto)</i> Início:	Término (previsão):
--	---------------------

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PEG:
---------------------------



<b>COORDENADOR(A) DO PROJETO:</b> <i>(Somente poderá ser exercida por docente da Carreira do Magistério Superior: docente efetivo)</i>		
Nome:	Lotação:	Matrícula Siape:
E-mail coordenador:	Fone:	Ramal:
<b>COLABORADOR(ES) DO PEG:</b> <i>(Caracterizam-se como colaboradores: técnicos-administrativos, docentes, discentes, tutores dos cursos de graduação oferecidos na modalidade a distância e outros profissionais da área, externos à Instituição).</i>		
Nome:	Lotação/Instituição:	Matrícula Siape ou RGA ou Nº do RG:
<b>CLIENTELA*:</b> <i>*O Projeto de Ensino de Graduação deverá ter clientela composta por acadêmicos de graduação da UFMS.</i>	<b>Previsão de participantes (quantidade):</b>	
<b>CURSO(S) ENVOLVIDOS:</b>		
<b>ÓRGÃOS ENVOLVIDO(S) NO PEG*:</b> <i>(Preencher esse campo caso o PEG seja financiado por meio de patrocínios, parcerias, financiamento de agências de fomento ou outra forma aprovada e normatizada pelo Conselho Diretor da UFMS)</i>		
<b>OBJETIVOS:</b> <i>(geral e específicos)</i>		
<b>JUSTIFICATIVA:</b> <i>(descrita de forma clara e objetiva)</i>		
<b>METODOLOGIA:</b> <i>(procedimentos necessários para operacionalização do PEG)</i>		
<b>AVALIAÇÃO:</b> <i>(forma de avaliação e critérios para emissão dos certificados).</i>		
<b>RESULTADOS E CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS:</b>		

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** *(desde a elaboração do Projeto até o Relatório):*

Atividades	Especificar dias/semanas/meses
------------	--------------------------------



**RECURSOS FINANCEIROS** (*receita prevista*): Se houver:

<b>Cobrança de inscrição:</b>	<b>Total: R\$</b>
<b>Outros (especificar):</b>	

**RESPONSÁVEL ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO\*:** Matrícula Siape:  
*\*apenas servidor efetivo, docente ou técnico, da UFMS*

## **DETALHAMENTO DAS DESPESAS:**

<b>Discriminação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
3390.14 Diárias			
3390.30 Material de Consumo			
3390.33 Passagens			
3390.36 Serviço Pessoa Física			
4490.52 Material Permanente			
3390.39 Serviço Pessoa Jurídica			
<b>TOTAL GERAL</b>			

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

#### **ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:**

#### Cronograma de execução:

#### Cronograma de desembolso:

Outros:

**LOCAL E DATA:** **ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A) DO PEG:**

## **MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO:**

Anexar cópias das Resoluções do(s) Colegiado(s) de Curso e do(s) Conselho(s) de Unidade da Unidade da Administração Setorial.

Obs: Resolução nº 636/2017-Cograd: Art. 5º A coordenação, a gestão, a execução e a certificação do Projeto de Ensino de Graduação serão de responsabilidade do Diretor da Unidade da Administração Setorial a qual o(a) coordenador(a) do projeto está vinculado.

**§1º** Somente poderá ser realizado Projeto de Ensino de Graduação depois da manifestação do Colegiado de Curso e aprovação pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial de origem ao Projeto.



mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência ao início previsto.

Parágrafo único. Uma proposta de Projeto de Ensino de Graduação somente poderá ser apreciada pelo Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial se tiver parecer favorável da Comissão Setorial da Unidade e do Colegiado de Curso envolvido.

## ANEXO II

Resolução nº 636, Cograd, de 1º de novembro de 2017.

### RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEG)

( ) Parcial

( ) Final

### APROVAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Homologação do Projeto de Ensino de Graduação:

Resolução nº: .....

Data: .....

Boletim de Serviço Eletrônico nº: ..... Data: .....

### TÍTULO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO:

#### CARGA HORÁRIA DO PEG:

CH do(a) Coordenador(a) Prevista:	Executada:
CH do(s) Colaborador(es) Prevista:	Executada:
CH dos Participantes Prevista:	Executada:

UNIDADE PROPONENTE:	Câmpus/Faculdade/Instituto/ Escola
---------------------	---------------------------------------

UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S):	Câmpus/Faculdade/Instituto/ Escola
--------------------------	---------------------------------------

UNIDADE CERTIFICADORA: (Caso o evento envolva mais de uma Unidade, indicar qual delas fará a certificação)	Câmpus/Faculdade/Instituto/ Escola
---	---------------------------------------

#### EXECUÇÃO

(Para início e término previsto do PEG considerar o cronograma de execução – mês e ano).

(Para início e término real (dia/mês/ano) que o PEG realmente ocorreu).

<b>Início:</b> Previsto: Real:	<b>Término:</b> Previsto: Real:
--------------------------------------	---------------------------------------



**COORDENADOR(A) DO PROJETO:**

(Somente poderá ser exercida por docente da Carreira do Magistério Superior: docente efetivo)

Nome:	Lotação:	Matrícula Siape:

E-mail Coordenador:

Fone:

Ramal:

**COLABORADOR(ES) DO PEG:**

(Caracterizam-se como colaboradores: técnicos administrativos, docentes, discentes, tutores dos cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância e outros profissionais da área, externos à Instituição).

Nome:	Lotação:	Matrícula Siape ou RGA ou Nº do RG:

**CLIENTELA (Nomes):**

Total de participantes:  
Previsto:  
Real:

**Curso(s) envolvido(s):**

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

**CONTEÚDOS DESENVOLVIDOS:**

**DIFÍCULDADES ENCONTRADAS:**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** (alterações ocorridas no planejamento e execução do PEG)

**RESULTADOS OBTIDOS/OBJETIVOS ALCANÇADOS:**

**APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** (valor solicitado, valor recebido, despesas, fonte de liberação e prestação de contas; deixar em branco caso o PEG tenha sido executado sem recursos):

**CONCLUSÃO:**



**RELAÇÃO DE PARTICIPANTES QUE RECEBERÃO OS CERTIFICADOS:**

**LOCAL E DATA:**

**ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A) DO PEG:**

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DO PEG:**

Anexar cópias das Resoluções do(s) Colegiado(s) de Curso e do(s) Conselho(s) de Unidade da Unidade da Administração Setorial.

Obs: Resolução nº 636/2017-Cograd: Art. 5º A coordenação, a gestão, a execução e a certificação do Projeto de Ensino de Graduação serão de responsabilidade do Diretor da Unidade da Administração Setorial a qual o(a) coordenador(a) do projeto está vinculado.

§1º Somente poderá ser realizado Projeto de Ensino de Graduação depois da manifestação do Colegiado de Curso e aprovação pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial de origem do projeto.

Art. 15. A proposição de um Projeto de Ensino de Graduação deve ser realizada ao Conselho(s) da(s) Unidade(s) da Administração Setorial com, no mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência ao início previsto.

Parágrafo único. Uma proposta de Projeto de Ensino de Graduação somente poderá ser apreciada pelo Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial se tiver parecer favorável da Comissão Setorial da Unidade e do Colegiado de Curso envolvido.